

PORTARIA Nº 466 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Adota fluxo institucional inerente aos afastamentos dos servidores que integram a Polícia Civil da Bahia – PCBA, em decorrência da **COVID - 19**, e dá outras providências.

O DELEGADO – GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.370/2009, e,

Considerando do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o art. 4º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, fixando que: *“As pessoas com quadro de COVID – 19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário”*;

Considerando a Instrução Normativa nº 14, de 19 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Administração; a Portaria nº 045, de 19 de março de 2020, da Secretaria de Segurança Pública; e as Portarias 218, de 27 de março de 2020 e 308 de 28 de maio de 2020, ambas, da Polícia Civil da Bahia;

Considerando que, segundo o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, existem dois tipos de testes para detectar se o indivíduo teve ou não contato com o vírus, a saber: testes que usam sangue, soro ou plasma e aqueles que precisam de amostras de secreções coletadas das vias respiratórias, como nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta);

Considerando que os testes sorológicos, aqueles que usam amostra de sangue, soro ou plasma, detectam, ou não, a presença de anticorpos (IgM/IgG), auxiliam no mapeamento da população exposta aos vírus, mas não tem a função de diagnóstico da doença (COVID-19), sendo os comumente utilizados: Imunocromatografia para detecção de anticorpo, popularmente conhecido como “teste rápido”; Ensaio imunoenzimático (ELISA); Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA); Imunoensaio Quimioluminescente (CLIA); e Imunofluorescência;

Considerando que os testes RT-PCR, aqueles que precisam de amostras de secreções coletadas das vias respiratórias, como nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta), segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, têm a propriedade de verificar, em tempo real, a presença de fragmentos de material genético do vírus, confirmando que o indivíduo se encontra com COVID-19;

Considerando a Nota Técnica COE Saúde nº 67, de 26 de maio de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que orienta o isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, a contar da realização do teste, dos indivíduos assintomáticos que apresentem resultado reagente nos testes sorológicos/rápidos (IgM/IgG);

Considerando, ademais, a previsão contida na Nota Técnica COE Saúde nº 67, de 26 de maio de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, asseverando que a decisão de descontinuar as precauções de isolamento deve ser tomada com base na evolução dos sintomas.

Considerando a Nota Técnica COE Saúde nº 68, de 28 de maio de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a qual orienta que o diagnóstico da doença (COVID-19) deve ser realizado pela metodologia RT-PCR, haja vista ser o “padrão ouro” e teste definitivo para diagnóstico;

Considerando que, segundo o Ministério da Saúde, os coronavírus são uma grande família de vírus e que os testes sorológicos podem ser positivos indicando, por exemplo, a exposição a outros coronavírus, não estritamente ao Sars-CoV-2, causador da COVID-19;

Considerando, que o diagnóstico da infecção pelo novo coronavírus deve ser feito por teste RT-PCR, coletados por meio de *swab* de garganta ou nariz;

Considerando, ainda, que os resultados dos testes sorológicos (IgM/IgG) devem ser interpretados por um profissional de saúde, que correlacionará informações clínicas, sinais e sintomas do indivíduo, além de outros exames confirmatórios e, somente através deste conjunto de dados, será possível fazer a avaliação e diagnóstico ou descarte da doença (COVID-19);

Considerando o significativo afastamento dos servidores desta Instituição, após realização de testes sorológicos (IgM/IgG reagente), a exemplo do “teste rápido”, muitas vezes, inexistindo qualquer interpretação médica posterior;

Considerando, em fim, o reduzido efetivo desta Polícia Civil da Bahia, por outro lado, a necessidade de manutenção da força de trabalho nas unidades policiais e, ainda, a inviabilidade de implementar o trabalho remoto na sua integralidade, diante da natureza essencial da atividade de polícia judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar fluxo institucional inerente aos afastamentos dos servidores que integram a Polícia Civil da Bahia – PCBA, em decorrência da COVID - 19.

Art. 2º - O fluxo de conduta a ser atendido, em função dos exames sorológicos (IgM/IgG) apresentados pelos policiais civis e/ou demais servidores às chefias imediatas, deverá seguir o Anexo único desta Portaria.

Art. 3º - Os afastamentos dos servidores integrantes da PCBA em decorrência da COVID-19, da mesma forma, cumprirá as disposições abaixo:

I - o afastamento a partir do quadro clínico (conjunto de sinais e sintomas) dar-se-á por avaliação do médico requisitante (Departamento Médico da Polícia Civil - DEMEP ou médico particular), respeitando-se o prazo estabelecido no atestado emitido, cabendo ao

servidor comunicar à chefia imediata, a qual competirá realizar as comunicações administrativas pertinentes;

II – deve-se considerar o item 10, da Instrução Normativa - IN nº 14/2020, da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, e do artigo 5º, § 2º da Portaria nº 045/2020, que fixa o afastamento de todo servidor com exposição ao vírus transmissor da Sars-Cov2 (COVID-19), através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença (COVID-19), compreendendo os seguintes aspectos:

a) o contactado precisa ter diagnóstico da doença (COVID-19), portanto, realizado teste RT-PCR, ou através da apresentação de laudo médico comprobatório (com CID);

b) para ser considerado contactante, o servidor precisa ter tido convívio próximo e prolongado com indivíduo diagnosticado com COVID-19, sem a utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

Art. 4º - Em todas as situações, às chefias imediatas dos servidores incumbem acompanhar, fiscalizar e comunicar aos dirigentes de órgãos desta PCBA o estado de saúde de seus subordinados, seguindo as orientações de caráter consultivo do DEMEP.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino Brito Filho
Delegado – Geral da Polícia Civil da Bahia

Anexo único

